LEI Nº 28/67

DATA: 6 de dezembro de 1967.
SÚMULA: Disciplina a verba da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, obrigado a depositar todas a verba que se refere ao pagamento do Diretor da Secretaria e da Zeladora da Casa, que continuarão a perceber seus vencimentos na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os depósitos deverão serem efetuados 50% (cinqüenta por cento) em janeiro e 50% (cinqüenta por cento) em junho de cada ano, nos Bancos Mercantis e Industrial do Paraná S/A, Banco Comercial do Paraná S/A, e Banco Mercantil de Minas Gerais S/A, um terço em cada um.

Art. 4º - A conta bancária será movimentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e a prestação de contas do mesmo será na penúltima sessão de cada ano, aos Senhores Vereadores e, em seguida enviada ao Poder Executivo para ser contabilizada.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 1967.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal